



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 020/2017

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS SOB O REGIME CELETISTA EM CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS SOB A VIGÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Marcio Gomes, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

Considerando que o concurso público nº 01/2006 para provimento de empregados públicos sob o regime celetista foi devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Paraná conforme Processo nº 437091/06;

Considerando a Consulta nº 303080/15 - TCE/PR, formulada pelo Município de Santana do Itararé no sentido de transformar empregos públicos em cargos efetivos, onde houve parecer favorável do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado sob o Parecer nº 3360/17;

Considerando a recente mudança de jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado no sentido de ser permitida a transformação de empregos públicos em cargos públicos efetivos, observada a realização prévia de concurso público e lei municipal específica; submete à apreciação do LEGISLATIVO MUNICIPAL o

B

seguinte Projeto de Lei:



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. Esta Lei disciplina a transformação dos empregos públicos da Administração Direta, instituídos pelas Leis Municipais nº 060/2006 e 061/2006 e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para o Regime Estatutário regido pela Lei Municipal nº 029/2003 e alterações posteriores.

Parágrafo único: A transformação que alude o *caput* deste artigo refere-se aos empregados públicos em atividade que foram admitidos no serviço público mediante aprovação no concurso público nº 01/2006, o qual foi devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Processo nº 437091/06.

Art. 2º. Os empregados públicos municipais serão reenquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município - Lei Complementar nº 08/2013, conforme anexo único, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O reenquadramento dos servidores será efetuado mediante Portaria no prazo de até 15 dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. O reenquadramento desses empregados públicos observará a correspondência entre o emprego público anteriormente exercido e o novo cargo público efetivo previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município - Lei Complementar nº 08/2013.

§ 1º. Para fins de reenquadramento que alude o *caput* deste artigo, ficam criados os cargos efetivos de Auxiliar de Enfermagem – ESF/Rural, Auxiliar de Enfermagem - ESF/Urbano e Auxiliar de Enfermagem – Epidemiologia, cujos vagas, vencimentos, atribuições e carga horária encontram-se no anexo único desta Lei, passando a integrá-los ao Grupo Ocupacional Administrativo – GOA/2, previsto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Lei Complementar nº 08/2013.



Câmara Municipal de

SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Fica ampliado o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ESF/ Rural, cuja quantidade de vagas, carga horária e grupo ocupacional encontram-se no anexo único da presente Lei.

Art. 4º. Aos cargos de Enfermeiro – ESF/Urbano, Agente de Epidemiologia, Agente Comunitário de Saúde – ESF/Rural e Agente Comunitário de Saúde – ESF/Urbano_aplicar-se-ão as atribuições, carga horária, vencimentos e grupos ocupacionais previstos na Lei Complementar nº 08/2013 e alterações posteriores.

Art. 5º. Computar-se-á o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município em razão do emprego público, para os fins de incorporação e percepção do Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio), previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município - Lei nº 029/2003 e Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais – Lei Complementar nº 08/2013.

§ 1º. Exclui-se do *caput* deste artigo, a contagem de tempo do regime anterior (CLT), para concessão de licença prêmio prevista no artigo 125, e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 029/2003, bem como para progressão por desempenho (horizontal) disciplinada no art. 65 e ss. do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município - Lei Complementar nº 08/2013.

§ 2º. A licença prêmio e a progressão por desempenho terão contagem de tempo para sua concessão iniciada a partir da data de publicação da portaria de reenquadramento dos servidores.

Art. 6º. A transformação do regime jurídico celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o Município, mas apenas altera a natureza do regime jurídico que rege essa relação.



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÉS - FONE: 43-3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A extinção do contrato de trabalho sob o regime celetista e o início imediato da relação administrativa estatutária não é considerada dispensa sem justa causa, sendo indevida a indenização prevista no art. 7º, I da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias, conforme Súmula nº 382 do TST.

Art. 7º. Aos cargos efetivos previstos nesta Lei aplica-se o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º. Esta Lei não ocasiona aumento de despesa com pessoal.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 042/2006; 060/2006; 061/2006 e 062/2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2017.

MARCIO GOMES
Presidente



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

I - QUADRO QUANTITATIVO DOS EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM TRANSFORMADOS, (CRIADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 060/2006 E 061/2006 E REGIDOS PELA CLT):

Empregos Públícos		Vagas	Ocupadas	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	PSF/Urbano	05	01	40 h
Agente Comunitário de Saúde	- PSF/Rural	05	03	40 h
Agente de Saúde Pública/Epidemiologia		02	01	40 h
Auxiliar de Enfermagem	PSF/Urbano	01	01	40 h
Auxiliar de Enfermagem	PSF/Rural	01	01	40h
Auxiliar de Enfermagem	Epidemiologia	01	01	40h
Enfermeiro	PSF/Urbano	01	01	40h

II - QUADRO QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS A SEREM REENQUADRADOS, CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013:

Cargos		Vagas	Ocupadas	Carga Horária	Grupo
Agente Comunitário de Saúde	ESF/Urbano	05	01	40 h	G00/5
Agente Comunitário de Saúde	ESF/Rural	06	06	40 h	G00/5
Agente de Epidemiologia		02	01	40 h	G00/5
Enfermeiro	ESF/Urbano	01	00	40 h	GOS/5

III QUADRO QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS A SEREM REENQUADRADOS, CRIADOS POR ESTA LEI:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grupo	Vencimentos
Auxiliar de Enfermagem ESF/Urbano	01	40 h	GOA/2	
Auxiliar de Enfermagem ESF/Rural	01	40 h	GOA/2	
Auxiliar de Enfermagem - Epidemiologia	01	40h	GOA/2	



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

IV - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS AMPLIADOS POR ESTA LEI:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grupo
Agente Comunitário de Saúde - ESF/Rural	03	40 h	GOO/5

V - CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA EFEITO DE REENQUADRAMENTO:

Situação anterior (Empregados Públicos)	Situação atual (Cargos Efetivos)	Grupo
Agente Comunitário de Saúde – PSF/Urbano	Agente Comunitário de Saúde – ESF/Urbano	
Agente Comunitário de Saúde – PSF/Rural	Agente Comunitário de Saúde – ESF/Rural	
Agente de Saúde Pública/Epidemiologia	Agente de Epidemiologia	
Auxiliar de Enfermagem – PSF/Urbano	Auxiliar de Enfermagem – ESF/Urbano	
Auxiliar de Enfermagem – PSF/Rural	Auxiliar de Enfermagem – ESF/Rural	
Auxiliar de Enfermagem Epidemiologia	Auxiliar de Enfermagem Epidemiologia	
Enfermeiro PSF/Urbano	Enfermeiro ESF/Urbano	

VI - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI:

3. GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

XVIII - CARGOS: AUXILIAR DE ENFERMAGEM ESF/Urbano

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF/Rural

AUXILIAR DE ENFERMAGEM Epidemiologia

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

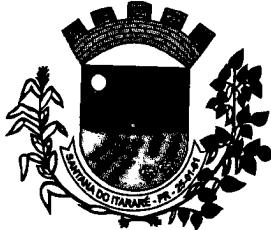
GRAU DE INSTRUÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE RESPECTIVO.

Descrição sintética

- Atender sob supervisão médica, pacientes em estabelecimentos de ensino, assistência social, médico-hospitalar, odontológica e outras.

Descrição detalhada

- Proceder à higiene do paciente acamado como toalete, banho de leito, cuidado dos cabelos e unhas;



Câmara Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

- b. Ajudar o paciente a andar, arrumar e trocar de cama;
- c. Retirar o paciente da ambulância, receber, conferir e guardar a roupa limpa dos pacientes;
- d. Na admissão e na alta, ajudar a distribuir refeições e dietas, dar alimentos na boca do paciente, quando solicitado pela enfermeira;
- e. Executar pequenos serviços de limpeza e conservação em hospitais, ambulatórios, gabinetes médicos e dentários;
- f. Manter limpo o material de enfermagem;
- g. Fazer a desinfecção da cama e objetos de uso individual por ocasião da transferência, alta ou óbito do paciente;
- h. Guardar amostras de fezes, urina e escarro para exames em laboratórios;
- i. Auxiliar na preparação do material necessário a coleta de sangue;
- j. Remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes;
- k. Participar da reparação e identificação do cadáver, ajudando a vesti-lo, a transportá-lo;
- l. Atender ao telefone, campainha ou sinais luminosos;
- m. Transmitir recados, preparar boletins simples de serviço;
- n. Executar tarefas afins.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 30 DE MAIO DE 2017.

MARCIÓ GOMES
Presidente